

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

LEGISLATIVO

Volume: 4 - Número: 407 de 29 de Julho de 2026

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

SUMÁRIO

LEI : 487/2026

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA E AFRO-BRASILEIRA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

LEGISLATIVO

Volume: 4 - Número: 407 de 29 de Julho de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS - LEIS - LEI : 487/2026

LEI Nº 487 DE 13 DE JULHO DE 2026.

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA E AFRO-BRASILEIRA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Aldeias Altas, o Dia Municipal das Religiões de Matriz Africana e Afro-Brasileira, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de dezembro.

Art. 2º - A data ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município de Aldeias Altas.

Art. 3º - O dia 13 de dezembro, celebrado como o dia de Santa Luzia, será reconhecido também pela valorização do sincretismo religioso, sendo esta santa tradicionalmente considerada a protetora dos olhos e da visão na fé católica, além de ser respeitada em diversas manifestações da religiosidade popular e afro-brasileira.

Art. 4º - O Dia Municipal das Religiões de Matriz Africana e Afro-Brasileira será destinado à valorização, ao respeito e ao reconhecimento das tradições religiosas de origem africana, promovendo ações educativas, culturais e sociais que combatam a intolerância religiosa.

Art. 5º - Esta Lei tem como finalidade fortalecer o respeito às religiões de matriz africana, reconhecendo sua contribuição histórica, cultural e espiritual para o povo brasileiro e para a identidade do município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS,



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

LEGISLATIVO

Volume: 4 - Número: 407 de 29 de Julho de 2026

**ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE
JULHO DE 2026.**

KEDSON ARAUJO LIMA
Prefeito Municipal de Aldeias Altas - MA



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

LEGISLATIVO

Volume: 4 - Número: 407 de 29 de Julho de 2026

